



**LEI Nº 1.456/2012  
DE 02/04/2012**

**“ACRESCE AS SUBSEÇÕES XIX E XX À SEÇÃO VII, DO CAPÍTULO III, ARTIGOS E ALTERA ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A seção VII da Lei Municipal nº 1.371/2009 de 11 de setembro de 2009 passa a vigorar com o acréscimo das subseções XIX, XX e dos seguintes artigos:

**Subseção XIX**

**Da Coordenação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas**

Art. 177-A. A Coordenação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas tem a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar as ações referentes à apoio diagnóstico laboratorial oferecidos pelo município à população.

Art. 177-B. São Atribuições da Coordenação do Laboratório de Análises Clínicas:

I- coordenar o Laboratório Municipal de Análises Clínicas;

II- supervisionar os trabalhos dos Técnicos de Enfermagem e de Laboratório que compõem a equipe;

III- planejar e acompanhar a execução, o suporte técnico de aparelhos e a aquisição de insumos para uso no laboratório municipal;

IV- atribuir tarefas à equipe subordinada;

V- coordenar e acompanhar os serviços laboratoriais, contratados com o Fundo Municipal de Saúde;

VI- garantir regularidade nos serviços, participando de comissões e grupos de trabalho encarregados da aquisição de equipamentos, maquinário e material específico.

VII - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades

públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

VIII- Realizar outras atribuições correlatas.

Subseção XX  
**Do Exercício da Responsabilidade Técnica**

Art.177-C. Da Responsabilidade Técnica Médica no exercício da atividade profissional no âmbito do Serviço Municipal de Saúde.

Art.177-D. São Atribuições do Exercício da Responsabilidade Técnica:

I - Representar o Serviço Municipal de Saúde junto ao CRM-ES;

II – coordenar e acompanhar as atividades médicas no Serviço Municipal de Saúde;

III – preparar e monitorar em conjunto com o Gestor da Saúde as escalas e horários de trabalho da equipe médica;

IV- elaborar laudos e pareceres técnicos sobre condutas médicas adotadas no âmbito municipal;

V – Outras atribuições correlatas.

**Parágrafo Único:** O servidor receberá a gratificação funcional, durante o período em que estiver designado, através de portaria assinada pela autoridade competente.

**Art. 2º-** Fica acrescido aos anexos I e II da Lei Municipal nº 1.371/2009, de 11 de setembro de 2009, as funções gratificadas especificadas no Anexo I da presente Lei:

**ANEXO I**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Coordenador do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	FGS-1	01
Exercício Responsabilidade Técnica	FGS -2	02

**ANEXO II**  
**Tabela B**


<b>PADRÃO HIERÁRQUICO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
FGS-1	2.200,00
FGS-2	600,00

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.396 de 23 de julho de 2010

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2012.**

  
**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

**Registrada e publicada na data supra.**

  
**RONALDO SALOMÃO LUBIANA**  
Secretário Municipal de Administração